



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
EDITAL Nº 17/2010 – REPUBLICAÇÃO**



ANEXO X – MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO



Prefeitura do Município de Piracicaba
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL
Procuradoria Jurídico-Administrativa



CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA E, PARA A OUTORGA DE CONCESSÃO ONEROSA DO LOTE ÚNICO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO E RURAL DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

Data: .../...../2010.

Prazo: 25 (Vinte e cinco) anos.

Valor: R\$ (.....).

Proc. Admin. n.º/2010.

Concorrência n.º/2010.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**, com sede à Rua Antonio Corrêa Barbosa, n.º 2.233, bairro Chácara Nazareth, nesta cidade e Estado, com CNPJ n.º 46.341.038/0001-29, representada pelo seu Prefeito Municipal, **BARJAS NEGRI**, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF n.º 611.264.978-00 e portador do RG n.º 5.125.223, residente e domiciliado nesta cidade e Estado, adiante, designada, simplesmente, **CONCEDENTE** e, de outro lado,, com sede à, n.º, na cidade de, inscrita no CNPJ sob n.º e Inscrição Estadual n.º, representada pelo seu, Sr., (qualificação completa), inscrito no CPF n.º e portador do RG n.º, residente e domiciliado à, adiante designada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, têm entre si justo e acertado o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento, a delegação, com exclusividade, por regime de concessão, através do Lote "Único", do serviço de transporte coletivo urbano e rural de passageiros do Município de Piracicaba/SP, resolvido pelo certame licitatório da Concorrência Pública ___/2010, no Processo n.º /2010, em conformidade aos locais definidos e especificados nas respectivas ordens de serviços a serem expedidas pela **CONCEDENTE**, segundo as normas estabelecidas no **EDITAL** e seus Anexos.

1.2. A prestação dos serviços deverá ser efetuada por conta e risco da **CONCESSIONÁRIA**, mediante remuneração por apropriação da tarifa, a ser paga pelos usuários, a qual será fixada e reajustada por ato do Poder Executivo Municipal, mantendo-a na sua periodicidade e sob fiscalização da **CONCEDENTE**, no âmbito do seu equilíbrio econômico financeiro.

1.3. Este contrato autoriza a **CONCESSIONÁRIA** a operar os serviços previstos pelo Edital, os existentes, bem assim os que forem criados ou alterados durante o período de vigência da presente concessão, e ainda, de atividades acessórias ou conexas e:

1.3.1. Emissão, distribuição e comercialização dos passes, vale transporte e demais comprovantes utilizados ou que venham a ser utilizados como contraprestação do serviço de transporte de passageiros, no período de vigência da concessão, em forma de bilhetes, cartões, “chips” ou assemelhados;

1.3.2. Exploração da publicidade comercial nos veículos, obedecida a legislação específica que disciplina a atividade, bem como as normas previstas no respectivo Edital de Licitação;

1.3.3. Obtenção de receitas alternativas derivadas de publicidade nos veículos, abrigos, terminais, estações de transbordo e outros lugares similares, bem como também nos bilhetes e demais instrumentos de cobrança tarifaria, através de afixação de propagandas ou mensagens publicitárias de áudio, vídeo, exceto as com conteúdo político partidário e demais condições fixadas no ANEXO VII e desde que respeitadas as exigências do item 14.6, e dos sub-itens 14.6.1. a 14.6.3 do Edital.

1.3.4. Outras atividades que envolvam o objeto principal, como o serviço complementar de transporte para portadores de necessidades especiais, especificado no Anexo XVIII, bem como outras atividades acessórias, desde que previamente autorizadas pelo **CONCEDENTE**.

1.4. No prazo previsto no Edital a **CONCESSIONÁRIA** deverá implantar, às suas expensas, o sistema de bilhetagem eletrônica e monitoramento GPRS com as características contidas no Anexo IV;

1.5. O modo, forma e condições de prestação do serviço, bem como os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço são aqueles previstos em Lei, neste contrato, e especialmente no disposto pelo respectivo Edital de Licitação e seus Anexos.

CLÁUSULA 2ª - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

2.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas em lei, Edital, contrato e proposta da **CONCESSIONÁRIA**, as quais devem ser cumpridas integralmente, consistem suas obrigações gerais:

2.1.1. Cumprir fielmente as disposições aplicáveis da legislação municipal, bem como dos demais diplomas legais e regulamentares, bem assim com as que venham a ser instituídas durante a vigência do contrato, desde que não conflitem com as disposições contidas no Edital;

2.1.2. Acatar as políticas e diretrizes estabelecidas pelo **CONCEDENTE**, sempre mediante previsão legal e desde que não interfiram no equilíbrio econômico e financeiro do presente instrumento;

2.1.3. Cumprir normas e procedimentos operacionais, bem como as tabelas de horário e itinerários que venham a ser fixadas pelo **CONCEDENTE**, através das Ordens de Serviço – OS; realizar os agendamentos e cumprir com os atendimentos do serviço especial do transporte de portadores de necessidades especiais, em cumprimento a Lei Municipal nº 4.548/98.

2.1.4. Responder por todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que incidirem, direta ou indiretamente, sobre todas as atividades decorrentes deste contrato, incluindo as obrigações trabalhistas e previdenciárias;

2.1.5. Nomear prepostos para gerenciar a execução da presente concessão, credenciando-os junto ao Poder **CONCEDENTE** e em específico na SEMUTTRAN- Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da assinatura deste instrumento;

2.1.6. Encaminhar ao **CONCEDENTE**, sempre que solicitada, documentação, pertinente aos serviços executados, durante o cumprimento do objeto desta concessão;

2.1.7. Manter o **CONCEDENTE**, sempre que juridicamente possível, à margem de ações judiciais, reivindicações ou reclamações oriundas da execução deste contrato;

2.1.8. Solicitar previamente autorização para as atividades acessórias que pretenda desenvolver, especificando o projeto;

2.1.9. Encaminhar diretamente, até o dia 31 de julho e 31 de janeiro de cada ano, ou por via “on line” através da Central de Controle Operacional – CCO (Anexo IV), ao órgão gerenciador indicado pelo **CONCEDENTE**, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no semestre imediatamente anterior, o qual deverá conter resumidamente:

a) estado de conservação da frota em operação e sua idade média;

b) média dos passageiros transportados nos dias úteis, sábados, domingos e feriados, separando-os por categoria;

c) sugestões para o aperfeiçoamento dos serviços, que dependam da anuência do **CONCEDENTE**, tais como expansão ou redução dos serviços, criação ou supressão de linhas e outras medidas operacionais, desde que haja um estudo do impacto no equilíbrio econômico e financeiro deste instrumento;

2.1.10. Encaminhar ao **CONCEDENTE**, até a data legalmente fixada para a apresentação e registro dos balanços, a demonstração financeira dos resultados obtidos pela **CONCESSIONÁRIA** no exercício anterior, bem como fazer publicar o balanço pela imprensa local;

2.1.11. Cumprir as demais obrigações estabelecidas na regulamentação municipal, desde que compatíveis com as normas contidas no Edital;

2.1.12. Realizar os investimentos na forma, prazo e condições previstos pelo Edital de Licitação e seus anexos.

2.1.13. Colocar permanentemente à disposição do usuário, contra o pagamento da tarifa, através dos meios de pagamento legalmente válidos, os serviços contratados, na forma, preços, percursos, horários e demais elementos do serviço, em conformidade com o presente instrumento contratual e com o Edital de Licitação e seus anexos;

2.1.14. Proibir a interrupção das viagens, salvo diante da ocorrência da condição do caso fortuito, de força maior e de fato de terceiros, situações em que a **CONCESSIONÁRIA** fica obrigada, desde que seja possível, a executar as providências necessárias para garantia, ao usuário, do prosseguimento de sua viagem.

2.2. Obrigações Específicas sobre Pessoal:

2.2.1. Manter seus empregados devidamente identificados e adequadamente uniformizados, respondendo por atos e ações por eles praticados durante a execução dos serviços, que atentem aos direitos de terceiros, especialmente dos usuários;

2.2.2. Indenizar o **CONCEDENTE** por qualquer dano provocado por seus empregados ou postos, durante a execução dos serviços, praticados ao patrimônio público;

2.2.3. Cumprir e fazer cumprir as determinações constantes nos regulamentos do sistema de transporte coletivo urbano.

2.3. Obrigações Específicas Relativas à Operação dos Serviços de Transportes.

2.3.1. A execução do serviço público de transporte coletivo urbano e rural do Município de Piracicaba, assentar-se-á, substancialmente, nas Ordens de Serviços a serem expedidas pelo Poder **CONCEDENTE**, através da SEMUTTRAN (vide cláusulas “1.1”, “2.3.4”, 3.1.1 deste Contrato e item 12.6 do Edital;).

2.3.2. Na prestação dos serviços, deverão ser utilizados veículos que atendam às características técnicas e com idade determinadas pelo Edital de Licitação, do qual o presente instrumento tem origem, em perfeitas condições de uso e limpeza;

2.3.3. Substituir ou ampliar, se for o caso e de comum acordo com o **CONCEDENTE**, após a realização de estudo técnico específico, a frota necessária ao atendimento da demanda dos serviços, escopo desta concessão, respeitando, sempre, o equilíbrio econômico financeiro do contrato;

2.3.4. Executar a programação diária dos serviços, atendendo às determinações das OS's emitidas pelo **CONCEDENTE**. Quaisquer alterações das OS's – Ordens de Serviços, terão de ser precedida de realização do estudo técnico necessário, onde fique estabelecido que não houve ofensas ao equilíbrio econômico e financeiro do presente contrato.

2.3.5. Cumprir e fazer cumprir as demais determinações constantes na regulamentação do STCUP – Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Piracicaba, consoante previsto nos itens 2.1.11 e 2.2.3 deste Contrato.

2.3.6. Pagar pontualmente, a cada mês, os valores devidos a título de taxas, impostos e de Outorga.

2.4. Garantia de Execução Contratual:

2.4.1. Nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e de conformidade com o Edital de licitação que originou este contrato, a **CONCESSIONÁRIA** deverá, no ato da assinatura do presente contrato, prestar a garantia de execução contratual no valor de R\$.____ (____), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado de um ano do contrato, em uma das formas legais.

2.4.2. A garantia prestada pela **CONCESSIONÁRIA**, conforme item 2.4.1, caso efetuada em dinheiro, deverá ser corrigido pela variação do índice IPC/FIPE, ou outro da mesma natureza que venha a substituí-lo.

2.5. No âmbito do cumprimento do objeto desta concessão, são direitos da **CONCESSIONÁRIA**, sem prejuízos de outros fixados em lei, Edital de Licitação, e contrato:

2.5.1. Garantia de ampla defesa na aplicação das penalidades previstas no regulamento de transporte, no Contrato de Prestação de Serviço e na legislação em que se funda o EDITAL, respeitados os prazos, formas e meios especificados;

2.5.2. Equilíbrio econômico-financeiro da contratação, o reequilíbrio do contrato quando da ocorrência de “fatos supervenientes ou fatos conjunturais” que impliquem na ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, bem como os reajustes, nas respectivas datas bases, dentro dos princípios legais e regulamentares que regem a forma da delegação do serviço e da fixação da nova tarifa respectiva;

2.5.3. Garantia de análise e resposta por escrito no prazo de 30 (trinta) dias, por parte do **CONCEDENTE**, de propostas apresentadas em relação à especificação dos serviços, tais como: supressão ou aumento de linhas, ônibus, terminais de passageiros, estações de conexão, pontos de parada, entre outros e demais critérios de operação;

2.5.4. Recebimento de respostas em relação às consultas formuladas, no prazo máximo de 30 dias, por escrito pelo Poder **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA 3ª – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:

3.1. No âmbito do cumprimento do objeto desta concessão, compete ao **CONCEDENTE**, além das obrigações legais, contratuais e editalícias:

3.1.1. Emitir as Ordens de Serviços – OS's as quais se constituem no objeto da delegação e fornece-las à **CONCESSIONÁRIA**, sob notificação, fornecendo, também, todos os dados necessários para a completa execução do objeto do contrato;

3.1.2. Designar prepostos para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, sediados na SEMUTTRAN;

3.1.3. Assistir à **CONCESSIONÁRIA** nas ações judiciais de que venha a participar em decorrência deste contrato, desde que necessário;

3.1.4. Subscrever, desde que necessário, requerimentos e expedientes de interesse da **CONCESSIONÁRIA**, perante as Administrações Diretas e Indiretas, Federal, Estadual e Municipal, sempre limitados ao objeto deste contrato;

3.1.5. Proceder aos estudos técnicos e econômico-financeiros necessários à instrução dos processos de reequilíbrio econômico e financeiro do presente instrumento, reequilíbrio este que deverá ser realizado consoante o disposto na Cláusula 5.10 do presente Contrato;

3.1.6. Impedir, coibindo quaisquer atividades irregulares de concorrência ao transporte coletivo, objeto deste Instrumento;

3.1.7. Cabe ao **CONCEDENTE** o ônus de construir e desapropriar os locais destinados à construção de terminais e das estações de transbordo para a integração dos usuários.

3.1.8. Coibir com rigor quaisquer atividades ilegais de transportes concorrentes, e controlar, defendendo, de forma rigorosa as disposições legais da presente delegação.

3.1.9. Manter no acervo técnico junto ao órgão gestor, SEMUTTRAN, o registro de todos os documentos que forem protocolizados.

3.2. No âmbito do cumprimento do objeto desta concessão, são direitos do **CONCEDENTE**, sem prejuízos de outros fixados em lei, Edital de Licitação, e contrato:

3.2.1. O livre exercício de sua atividade de fiscalização dos serviços delegados do Sistema de Transporte Coletivo Urbano e Rural no Município, respeitada as competências e determinações contidas em legislação, no regulamento e demais atos normativos;

3.2.2. O livre acesso às instalações da **CONCESSIONÁRIA** e aos seus veículos, desde que para exercício de suas atividades de fiscalização do serviço de transporte coletivo;

3.2.3. O acatamento por parte da **CONCESSIONÁRIA** e seus prepostos, das instruções, normas e especificações;

3.2.4. O recebimento dos valores devidos pela **CONCESSIONÁRIA**, conforme as regras definidas no Edital de Licitação, especialmente o percentual sobre o valor das receitas com

publicidade e os valores devidos a título de taxas, impostos e de Outorga, previstos no Edital de Licitação.

CLÁUSULA 4ª – RECEITAS DA CONCESSIONÁRIA

4.1. Pela prestação do serviço público de transporte de passageiros, a **CONCESSIONÁRIA** será remunerada diretamente pela percepção das tarifas pagas pelos usuários do serviço concedido e fontes de custeio de benefícios tarifários a usuários, previstos em lei.

4.2. Constituem receitas complementares ou acessórias da **CONCESSIONÁRIA** aquelas que decorrerem das atividades previstas no item 1.3 da cláusula primeira deste contrato e das fontes de custeio previstas por lei para pagamento de benefícios tarifários.

CLÁUSULA 5ª – DA TARIFA

5.1. A tarifa de utilização do serviço de transporte público coletivo urbano e rural será fixada por ato do Poder **CONCEDENTE**, observadas as condições estabelecidas no respectivo Edital de Licitação, neste Instrumento, com observância aos princípios legais regentes, notadamente o da modicidade e, em especial, o da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

5.2. A tarifa inicial do sistema, para os fins e efeitos do presente contrato, será aquela proposta pela **CONCESSIONÁRIA**, sendo que os preços e valores que embasaram a sua formação, bem como a composição da tarifa de referência, são de junho de 2010. Portanto, para os fins e efeitos do presente Contrato, a data base dos reajustes, será o mês de junho de cada ano (art. 9º. § 2º da Lei 8.987/95), e as revisões serão executadas quando ocorrerem fatos significativos que as determinem.

5.2.1. Quando da implantação do projeto Básico previsto no Edital e também na implantação do Projeto Futuro, respeitar-se-á sempre o já disposto neste Contrato e Edital, com relação às majorações e revisões tarifárias.

5.2.2. O contrato estará equilibrado econômica e financeiramente, se as receitas da **CONCESSIONÁRIA** forem suficientes para cobrir todos os custos e itens previstos em sua Proposta Comercial, medidos pelos mesmos coeficientes técnicos de consumo dos insumos, aplicadas para o cálculo, com as cotações atualizadas de preços unitários.

5.2.3. Considera-se tarifa o rateio do custo total dos serviços, inclusive os investimentos previstos e realizados, a Remuneração por Outorga, taxas, impostos incidentes, seguro de responsabilidade civil, entre os usuários pagantes equivalentes.

5.3. A remuneração dos serviços prestados será feita através do pagamento da tarifa diretamente à **CONCESSIONÁRIA**, pelos passageiros pagantes transportados, fontes de custeio e demais receitas complementares autorizadas por lei, pelo Edital, ou por este instrumento contratual.

5.4. Em face da manutenção do princípio da modicidade e do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, considera-se justa a remuneração que atenda, pelo menos, aos seguintes fatores básicos:

5.4.1. Despesas de operação;

5.4.2. Custos de depreciação sobre todos os bens envolvidos na prestação dos serviços, compatível com os prazos e com o regime de depreciação observados os termos do Anexo IX do Edital de Licitação e da Lei Municipal 4.176 de 15/10/1996 e seu Decreto Regulamentador nº. 7.428/1996;

5.4.3. Remuneração de todo o capital empregado para a execução dos serviços, direta ou indiretamente, tais como, exemplificadamente: garagens e suas benfeitorias, frota, máquinas, instalações, ferramentas, equipamentos e almoxarifado;

5.4.4. Despesas com os encargos tributários e sociais, as despesas administrativas, outorga e demais custos previstos ou autorizados;

5.4.5. Amortização dos Bens Reversíveis e sua manutenção;

5.4.6. Custos necessários à disponibilização para venda de créditos eletrônicos em seus pontos de vendas, internos ou externos;

5.4.7 Outros que vierem a ser exigidos no cumprimento da tarefa pública, na vigência deste instrumento;

5.5. As isenções parciais e as gratuidades são aquelas previstas na Lei municipal, sempre na forma preconizada na Lei Orgânica do Município, bem como a prevista na Constituição Federal, em seu art. 230, §2º.

5.5.1. A **CONCESSIONÁRIA** explicita que concorda com as gratuidades e isenções previstas nas leis municipais preexistentes, uma vez que o **CONCEDENTE** sempre demonstrará a efetiva fonte de custeio, conforme preconizado na Lei Orgânica do Município.

5.5.2. A **CONCESSIONÁRIA** concorda em efetuar o cadastramento e distribuição, a todas as categorias de gratuidade e isenções, de cartões especiais acoplado a controle eletrônico de identificação individual digital.

5.6. Gratuidades, abatimentos ou outros benefícios tarifários somente serão concedidos por Lei e mediante a indicação de fonte de recursos financeiros para atender ao seu custeio.

REAJUSTE DA TARIFA

5.7. A tarifa será sempre fixada por ato do Poder Executivo, de modo a preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de Concessão.

5.8. O valor da tarifa será objeto de Reajuste em função de modificações dos preços unitários de insumos que consolidam a oferta desses serviços.

5.9. O referido reajuste obedecerá a seguinte expressão:

$$R = [(0,39 \times i_1) + (0,19 \times i_2) + (0,24 \times i_3) + (0,18 \times i_4)]$$

Sendo:

R – Índice de reajuste a aplicar entre os períodos considerados

i₁ – Variação do “Reajuste Salarial” dado pela empresa operadora.

i₂ – Variação do Preço por Atacado – Brasil – Disponibilidade Interna da FGV / IPA / DI de óleo diesel e lubrificantes, Coluna 54;

i₃ – Variação do Preço por Atacado – Brasil – Disponibilidade Interna da FGV / IPA / DI de Material de Transporte – Veículos a motor, Coluna 43;

i₄ – Índice acumulado do IPC do IGP-DI/FGV.

OBS.: Nos itens **i₂**, **i₃** e **i₄** a variação citada refere-se aos meses do intervalo, começando 2 meses antes do último reajuste e até 2 meses antes a data da solicitação do novo reajuste, devido a disponibilidade dos dados publicados.

5.9.1. Para o cálculo do Reajuste do valor da tarifa, será considerada, a efetivação dos acordos salariais das categorias profissionais envolvidas na execução do serviço ora licitado.

5.9.2. No caso da paralisação da publicação dos índices elencados, os mesmos serão substituídos por outros equivalentes, de comum acordo.

REVISÃO DA TARIFA

5.10. Para os demais casos, como a ocorrência de “fatos supervenientes ou fatos conjunturais, não atribuíveis ao operador e não previsíveis na ocasião da realização da licitação e da celebração do ajuste”, que impliquem na ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, haverá revisão da tarifa.

5.10.1. Após cada recomposição de equilíbrio financeiro do contrato, os eventuais reajustes tarifários voltam a ser calculados pela fórmula paramétrica, devidamente reavaliada em seus pesos paramétricos, decorrentes da recomposição e manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato ficando mantido o disposto no item 5.2. deste contrato.

CLÁUSULA 6ª – FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização dos serviços de transporte prestados pela **CONCESSIONÁRIA**, objeto do presente Contrato, será exercido pelo **CONCEDENTE** através dos seus agentes de fiscalização credenciados e devidamente identificados. O **CONCEDENTE** implantará, necessariamente, um sistema de avaliação periódica dos serviços prestados pela **CONCESSIONÁRIA**, visando a aferição do seu desempenho operacional, objetivando a manutenção da excelência da prestação dos serviços, em atendimento às disposições legais, previstas na Legislação Municipal e no Edital de Licitação.

6.2. O **CONCEDENTE** poderá adotar métodos, equipamentos de controle, formulários padronizados e outras formas de controle documentais, as quais serão previamente notificadas à **CONCESSIONÁRIA**, que servirão como fontes de informações para as medições e planejamento dos serviços objeto deste Contrato de Prestação de Serviço.

Parágrafo 1º - A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a adotar, instalar, conservar e manter, conforme previsão do Edital de Licitação e nos prazos ali determinados, os equipamentos embarcados destinados ao controle do pagamento da tarifa pelos usuários e à coleta, armazenamento e transmissão de dados relativos a fluxo de passageiros nas catracas e da operação dos veículos.

Parágrafo 2º - A **CONCESSIONÁRIA** se obriga, desde já, a prestar informações ao Poder **CONCEDENTE**, bem como atender às rotinas de procedimentos que visem aferir a realização dos serviços e sua produtividade.

6.3. A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a fornecer ao **CONCEDENTE** os resultados contábeis, que forem solicitados para os fins de controle e fiscalização, atendendo aos prazos legais.

6.4. A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a ceder um local em área coberta na sua garagem, para uso da equipe de fiscalização do **CONCEDENTE**, quando requisitado.

6.5. A fiscalização dos serviços não isenta nem diminui a responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, por qualquer inobservância ou omissão ao cumprimento às cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

6.6. O **CONCEDENTE** poderá exigir da **CONCESSIONÁRIA** a substituição de veículo quando o mesmo apresentar-se inadequado para a operação dos serviços, podendo igualmente, solicitar o afastamento de qualquer empregado, que se mostrar incapaz por questões de ordem técnica, moral ou disciplinar, devidamente comprovada.

CLÁUSULA 7ª – RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA

7.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá arcar, por sua única e exclusiva conta, com todas as despesas necessárias à execução deste contrato, em especial:

7.1.1. Despesas com pessoal utilizado em todas as atividades que constituem o objeto deste contrato, principalmente salários e encargos;

7.1.2. Com quaisquer custos ou despesas dos materiais, que sejam empregados ou utilizados no desenvolvimento das atividades que integram o objeto da concessão;

7.1.3. Com os gastos de aquisição, manutenção e reparação de todo o material fixo ou rodante, permanente ou de consumo, necessários à execução das atividades, previstas no presente contrato, em especial aquelas de operação;

7.1.4. Com os investimentos ou despesas de manutenções preventivas, corretivas e de uso, havidas com bens colocados à disposição da operação do serviço, em especial veículos, abrangendo neste caso a sua aquisição e locação;

7.1.5. Com os impostos, taxas ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre suas atividades, lucros, serviços, bens e outros;

7.1.6. Com as indenizações devidas a terceiros por danos ou prejuízos causados por seus empregados ou prepostos, decorrentes de quaisquer fatos ocorridos no cumprimento das atividades previstas neste contrato, em especial a operação do serviço, na forma da lei, ressalvando o direito a ampla defesa e ao contraditório.

7.1.7. Com as despesas relativas à legislação trabalhista e previdenciária em vigor, bem como o pagamento de quaisquer adicionais que sejam ou venham a ser devidos ao seu pessoal, por força de lei, convenção e/ou dissídio coletivo de trabalho, em função do cumprimento do objeto do presente contrato;

7.1.8. Arcar com quaisquer tributos, contribuições previdenciárias e securitárias, multas, ônus e obrigações oriundas deste contrato, pelos quais a **CONCESSIONÁRIA** seja responsável, quer de natureza fiscal, civil, acidentária, securitária, previdenciária e trabalhista;

7.1.9. Com os encargos financeiros decorrentes de empréstimos e financiamentos para quaisquer finalidades necessárias à execução dos serviços objeto deste contrato.

7.2. Nenhuma responsabilidade caberá ao **CONCEDENTE** para com a **CONCESSIONÁRIA**, em caso de insuficiência de recursos por parte da mesma, para a efetiva execução do objeto deste contrato, exceto no caso de manifesto de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, não saneado por medidas de iniciativa e responsabilidade do **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA 8ª – PENALIDADES

8.1. Pela inobservância parcial das obrigações previstas na legislação em vigor, no Edital e, em especial, no presente Contrato, o **CONCEDENTE** poderá, de acordo com a natureza da infração, aplicar à **CONCESSIONÁRIA**, além daquelas sanções e conseqüências já previstas, outras que são:

- a) Advertência;
- b) Multas;
- c) Apreensão de veículo;
- d) Intervenção temporária nos serviços;
- e) Rescisão de contrato.

Parágrafo 1º - As infrações punidas com a penalidade de “Advertência” referem-se àquelas de natureza leve, inclusive aquelas de caráter disciplinares, entendidas como falhas primárias.

Parágrafo 2º - As infrações punidas com a penalidade de “Multa”, só serão outorgadas de acordo com a sua natureza e gravidade do fato, classificando-se em:

I - Infração de natureza leve - a penalidade terá de ser caracterizada por uma advertência por escrito. Em caso de reincidência a infração cominará em multa, no valor de 25 (vinte e cinco) vezes o preço vigente da tarifa do transporte Coletivo. As infrações estão descritas no item 9.26 do Anexo XII.

II - Infração de natureza média – a penalidade será de multa no valor de 30 (trinta) vezes o preço vigente da tarifa do transporte Coletivo e 50 (cinquenta) vezes quando houver a reincidência, por desobediência às determinações do **CONCEDENTE** que possam colocar em risco a segurança dos usuários, ou por descumprimento de obrigações contratuais, bem como as regimentais, decorrentes de incidentes na prestação dos serviços, em virtude de ação ou operação deliberada que venha causar transtornos à regularidade operacional no Sistema de Transporte Coletivo Urbano e Rural e/ou ao trânsito do Município e, ainda, em virtude da reincidência da ação, prevista no inciso I desta cláusula. As infrações estão descritas no item 9.25 do Anexo XII

III - Infração de natureza grave – a penalidade será de multa no valor de 60 (sessenta) vezes o preço vigente da tarifa do transporte Coletivo e de 100 (cem) vezes, quando houver a reincidência, decorrente de atitudes que coloquem em risco a continuidade da prestação dos serviços, ou: por prática de cobranças de tarifas diferentes das autorizadas; por não aceitação de bilhetes, passes, cartões e similares utilizados no Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Piracicaba; por redução da frota vinculada ao serviço sem autorização e conhecimento do **CONCEDENTE**; ou ainda, pelas infrações que estão descritas no item 9.24 do Anexo XII.

Parágrafo 3º - A apreensão de veículo pelo Poder Concedente, ocorrerá, cumulativamente com outras sanções, quando a **CONCESSIONÁRIA** descumprir com as orientações escritas de retirada de circulação do mesmo, por razões mecânicas.

Parágrafo 4º - À **CONCESSIONÁRIA** será garantido sempre a ampla defesa e direito ao contraditório na forma da lei.

Parágrafo 5º - A aplicação das penalidades previstas neste contrato dar-se-á sem prejuízo da responsabilidade legal, civil ou criminal.

Parágrafo 6º - A autuação não desobriga a **CONCESSIONÁRIA** de corrigir a falta, detectada pela fiscalização.

8.2. A **CONCESSIONÁRIA** responde civilmente, por danos causados a terceiros e ao patrimônio público, na forma estabelecida em lei, se for o caso.

8.3. As infrações mencionadas no presente instrumento, serão precedidas de notificação do **CONCEDENTE** à **CONCESSIONÁRIA**, a qual terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de sua defesa.

CLÁUSULA 9ª – INTERVENÇÃO

9.1. A **CONCESSIONÁRIA** garante que as atividades por ela desenvolvidas na execução deste contrato de concessão, por ser essencial, serão prestadas sem interrupção, sem solução de continuidade ou deficiência grave, sob pena de, independentemente de qualquer medida judicial, o **CONCEDENTE**, mediante Decreto, intervir na respectiva execução dos serviços, assumindo-a total ou parcialmente, passando a controlar os meios materiais e humanos que a **CONCESSIONÁRIA** utiliza, assim entendidos: pessoal, os equipamentos, os materiais, os veículos, as garagens, as oficinas e todos os demais recursos necessários à operação do serviço.

9.2. Para efeito do disposto nesta cláusula, considera-se deficiência grave:

9.2.1. A redução não autorizada do número de ônibus empregados em quaisquer dos serviços regulamentados por este Contrato, por mais de 48 (quarenta e oito) horas consecutivas, exceto nos casos em que não caiba à **CONCESSIONÁRIA** quaisquer responsabilidades;

9.2.2. A reiterada inobservância no cumprimento dos itinerários ou dos respectivos horários determinados, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado ao **CONCEDENTE**;

9.2.3. O não atendimento de intimação expedida pelo **CONCEDENTE**, no sentido de retirar de circulação os veículos julgados em condições comprovadamente inadequadas para o serviço;

9.2.4. A ocorrência de irregularidades dolosas contábeis, fiscais e administrativas, apuradas e comprovadas mediante a fiscalização dos órgãos competentes ou aferido por auditoria devidamente credenciada pelo **CONCEDENTE**, que possam interferir na consecução dos serviços;

9.2.5. Quaisquer dos motivos que possam ensejar a declaração de caducidade da concessão, conforme definidos na cláusula 14.8 deste contrato.

9.3. O ato de intervenção deverá seguir todas as condições impostas pelo direito administrativo e além disso especificar:

9.3.1. Justificativa - os motivos expostos com clareza e objetividade da razão da intervenção e sua necessidade;

9.3.2. Prazo - período de tempo em que se dará a intervenção, a qual não deverá exceder a 180 (cento e oitenta) dias;

9.3.3. Nome do interventor - nome do representante do **CONCEDENTE** que coordenará a intervenção, estando impedidos de exercê-la empresários do mesmo setor ou seus prepostos.

9.4. A intervenção na operação de serviço acarretará à **CONCESSIONÁRIA** as seguintes consequências:

9.4.1. Suspensão automática do presente contrato durante o período da intervenção, quanto aos seus demais efeitos;

9.4.2. Inexigibilidade do recebimento da remuneração da diretoria referente ao período de intervenção, com exceção dos custos de capital (remuneração do investimento e depreciação).

9.5. O **CONCEDENTE** assumirá, durante o período de intervenção, os gastos e despesas necessárias à operação dos serviços contratados e as despesas relativas à própria intervenção, utilizando-se, para tanto, da receita advinda da operação dos serviços.

9.6. O **CONCEDENTE** não se responsabilizará pelos pagamentos vencidos anteriormente à intervenção e nem pelos que se vencerem após seu termo inicial, exceto por aqueles considerados indispensáveis à continuidade da operação dos serviços, tais como: salários vencidos e seus encargos, impostos, parcelas de financiamento do ativo imobilizado, dentre outros, e desde que o ato de autorização de pagamento seja devidamente motivado e instruído.

9.7. Durante o prazo de intervenção, o **CONCEDENTE** não poderá praticar atos de gestão e administração que venham a comprometer a situação econômica da **CONCESSIONÁRIA**.

9.8. Decorridos 15 (quinze) dias do termo final da intervenção, o **CONCEDENTE** prestará contas à **CONCESSIONÁRIA** de todos os atos praticados durante o período interventivo, liquidando-se eventuais créditos ou débitos oriundos deste.

CLÁUSULA 10ª – TRANSFERÊNCIA

10.1. A **CONCESSIONÁRIA** não poderá transferir a execução do presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do **CONCEDENTE**. É vedada a subconcessão.

10.2. Dependerá de prévia e expressa autorização do **CONCEDENTE** a prática dos seguintes atos:

10.2.1. Alteração do quadro societário da **CONCESSIONÁRIA**;

10.2.2. Fusão, cisão ou incorporação;

10.2.3. Transferência de controle da **CONCESSIONÁRIA** a terceiros.

10.3. O descumprimento de quaisquer condições disposta nesta cláusula, sujeitar-se-á a **CONCESSIONÁRIA**, às sanções previstas no art. 27 da Lei nº. 8987/95.

CLÁUSULA 11ª – RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do **CONCEDENTE**, a declaração de rescisão da concessão ou a aplicação das sanções contratuais, após o devido processo administrativo legal.

11.1.1. O não cumprimento dos prazos e condições assinalados na proposta vencedora, assim como o não início da execução dos serviços concedidos nos prazos e condições estabelecidas no Edital, caracteriza a inexecução total do contrato por parte da **CONCESSIONÁRIA**, sujeitando à multa contratual de 10% (dez por cento) do valor de um ano de contrato, bem como à caducidade da concessão e às sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

11.2. A rescisão da concessão poderá ser declarada pelo **CONCEDENTE** quando:

11.2.1. O serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

11.2.2. A **CONCESSIONÁRIA** descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;

11.2.3. A **CONCESSIONÁRIA** paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvados fatos de terceiros, hipóteses decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;

11.2.4. A **CONCESSIONÁRIA** perder as condições financeiras, técnicas, ou operacionais, para manter a regular prestação do serviço concedido;

11.2.5. A **CONCESSIONÁRIA** não cumprir, reiteradamente, as penalidades impostas por infrações de natureza grave, nos devidos prazos, as quais venham comprometer a segurança dos usuários e regularidade da prestação do serviço;

11.2.6. A **CONCESSIONÁRIA** não atender à intimação do **CONCEDENTE**, no sentido de regularizar a continuidade da prestação do serviço, com ressalva às exceções previstas no item 11.2.3 retro;

11.2.7. A **CONCESSIONÁRIA** for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação dolosa de tributos, inclusive de contribuições sociais.

11.3. A declaração da rescisão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da **CONCESSIONÁRIA**, em processo administrativo regular, assegurado o direito da ampla defesa e do contraditório.

11.4. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à **CONCESSIONÁRIA**, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos no item 11.2 e seus subitens desta cláusula, dando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

11.5. Instaurado o processo administrativo e após devidamente comprovada a inadimplência, a rescisão será declarada por Decreto do **CONCEDENTE**, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

11.6. A indenização de que trata o item anterior, “in fine”, será devida na forma do artigo 36 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela **CONCESSIONÁRIA** ao **CONCEDENTE**, e seu pagamento deverá ocorrer, obrigatoriamente, até o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias posteriores ao Decreto instituído no item anterior.

11.7. Declarada a rescisão, não resultará para o **CONCEDENTE**, qualquer espécie de responsabilidade, em relação aos encargos, ônus, obrigações e compromissos com terceiros ou com empregados da **CONCESSIONÁRIA**.

11.8. A extinção da concessão ensejada por declaração de rescisão, poderá acarretar à **CONCESSIONÁRIA**, declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA 12ª – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

12.1. São direitos e obrigações dos usuários:

12.1.1. Receber serviço regular, na forma prevista pelo Edital, na proposta vencedora e no presente Instrumento;

12.1.2. Receber do **CONCEDENTE** e da **CONCESSIONÁRIA** informações suficientes, para a perfeita utilização do Sistema de Transporte Coletivo Urbano e Rural - STCUP do município de Piracicaba;

12.1.3. Obter e utilizar do serviço, observados os regulares itinerários e horários editados pelo **CONCEDENTE**;

12.1.4. Levar ao conhecimento do **CONCEDENTE** as eventuais infrações praticadas pela **CONCESSIONÁRIA**, quando da prestação dos serviços;

12.1.5. Zelar pelo serviço público que lhe é prestado;

12.1.6. Tratar os funcionários, empregados e prepostos do **CONCEDENTE** e da **CONCESSIONÁRIA** com cortesia e urbanidade, ou seja: educação, exigindo idêntico tratamento por parte dos mesmos;

12.1.7. Respeitar os direitos dos demais usuários e a preferência estabelecida a favor de idosos, gestantes, bem como a atenção especial aos usuários portadores de deficiência físicas e aqueles portadores de necessidades especiais em função do acometimento de capacidade reduzida de locomoção.

CLÁUSULA 13ª – PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DA CONCESSÃO

13.1. A presente concessão vigorará pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, contado da data da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja: interesse da **CONCEDENTE** e **CONCESSIONÁRIA**; que os serviços estejam sendo executados de forma satisfatória e adequados.

13.2. Faltando entre 18 (dezoito) e 12 (doze) meses para o término do prazo previsto no item 13.1 desta cláusula, a **CONCESSIONÁRIA** deverá manifestar interesse na prorrogação, encaminhando pedido por escrito ao **CONCEDENTE**, que o decidirá, impreterivelmente no prazo de 30 (trinta) dias, devendo iniciar nova licitação caso seja negada a prorrogação.

13.2.1. Ultrapassado o prazo estipulado no item anterior, sem manifestação do poder **CONCEDENTE**, fica o contrato prorrogado automaticamente por um novo período;

13.2.2. A **CONCESSIONÁRIA** poderá obter a prorrogação da concessão desde que tenha cumprido os compromissos assumidos na concorrência, e venha prestando os serviços concedidos de forma adequada.

13.2.3. O exame da prestação do serviço adequado decorrerá da avaliação do desempenho da **CONCESSIONÁRIA**, feita sistematicamente pelo **CONCEDENTE**, durante toda a vigência do contrato, considerando, pelo menos, os seguintes fatores de avaliação:

a) índice de cumprimento de viagens, calculado pelo quociente entre o número de viagens realizadas pelo número de viagens programadas, cujo resultado deve ser igual ou maior que 99% (noventa e nove por cento);

b) índice de disponibilidade frota, calculado pelo quociente entre a frota que efetivamente realizou as viagens pela frota programada, cujo resultado deve ser igual ou maior que 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento);

c) índice de penalidade, calculado pelo quociente entre número de viagens realizadas com multas aplicadas e número de viagens total realizadas, cujo resultado deve ser igual ou menor que 1% (um por cento);

d) regularidade no pagamento de multas de 100% (cem por cento);

e) avaliação geral do estado da frota, devendo ser entre bom e ótimo;

f) cumprimento regular das obrigações contratuais previstas;

CLÁUSULA 14ª – EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

14.1. A concessão se extinguirá com a concretização dos seguintes fatos:

14.1.1. Término do prazo contratual ou, em havendo, da prorrogação;

14.1.2. Encampação;

14.1.3. Rescisão;

14.1.4. Anulação;

14.1.5. Falência ou extinção da **CONCESSIONÁRIA**;

14.1.6. Caducidade.

14.2. A encampação consiste na retomada do serviço pelo **CONCEDENTE** durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, e somente poderá se dar mediante autorização legislativa específica e mediante prévia indenização, nos termos da Cláusula 15ª do presente Contrato.

14.3. A rescisão, além do disposto na Cláusula 11ª, também poderá ocorrer por decisão proferida em processo judicial de iniciativa da **CONCESSIONÁRIA**, com fundamento em descumprimento das normas contratuais pelo **CONCEDENTE**, em especial pela ação ou omissão que tenha originado o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

14.4. A anulação da licitação, decidida em processo administrativo ou judicial, será determinante da extinção da concessão, com apuração dos débitos e indenizações que forem devidas nos termos deste Contrato;

14.5. Em qualquer dos casos de extinção da concessão, a **CONCESSIONÁRIA** manterá a continuidade da prestação dos serviços nas condições estipuladas neste contrato, até a assunção dos mesmos pelo **CONCEDENTE** ou por empresa por ele contratada, nos termos da lei.

14.6. Em qualquer das hipóteses de extinção da concessão a que se refere esta cláusula, o **CONCEDENTE** estipulará os procedimentos e os meios para a assunção da prestação do serviço, ou mediante os termos de eventual Decisão Judicial proferida, evitando-se a ocorrência de solução de continuidade na prestação dos serviços.

14.7. O ato que extinguir a concessão determinará o encerramento da relação jurídica originária do presente contrato.

14.8. A caducidade poderá ser declarada se:

14.8.1. O serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, após devidamente avaliados;

14.8.2. A **CONCESSIONÁRIA** descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares à concessão, e que sejam consideradas prejudiciais ao bom andamento dos serviços;

14.8.3. A **CONCESSIONÁRIA** paralisar o serviço ou concorrer para que isto ocorra, ressalvadas as hipóteses decorrentes de fatos de terceiro, caso fortuito ou motivo de força maior;

14.8.4. A **CONCESSIONÁRIA** perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;

14.8.5. A **CONCESSIONÁRIA** não cumprir as penalidades impostas por infrações, apuradas em regular processo administrativo, nos prazos estabelecidos;

14.8.6. A **CONCESSIONÁRIA** não atender a intimação do **CONCEDENTE**, no sentido de regularizar a prestação dos serviços;

14.8.7. A **CONCESSIONÁRIA** for condenada, por sentença judicial transitada em julgado, por sonegação de tributos e contribuições sociais.

Parágrafo 1º - A declaração de caducidade deverá ser precedida de verificação de inadimplência da **CONCESSIONÁRIA** em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa e ao contraditório.

Parágrafo 2º - Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à concessionária, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos no § 1º deste artigo, concedendo prazo mínimo de 30 (trinta) dias para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais.

Parágrafo 3º - Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do **CONCEDENTE**, independente de indenização prévia que será calculada ao longo do processo e descontada os valores das multas e danos causados pela **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA 15ª – INDENIZAÇÃO

15.1. Resolvido o desfazimento das obrigações oriundas do presente Contrato, as partes procederão aos levantamentos e apurações dos valores residuais indenizáveis, bem como se fará as devidas retenções, compensações cabíveis e as liquidações devidas, tudo nos termos da Lei 8.666/93, da Lei 8.987/95 e do estabelecido neste contrato.

15.2. Para efeito de cálculo de eventual indenização no caso de extinção da concessão, naquilo que não houve depreciação, serão adotados os critérios de depreciação previstos pelo Edital, pela proposta vencedora, situações demandadas pela metodologia linear, em função dos investimentos realizados pela **CONCESSIONÁRIA**, o que será feito da seguinte forma:

15.2.1. Os terrenos são considerados bens não depreciáveis;

15.2.2. As edificações serão depreciadas, pelo método linear, pelo prazo de 300 (trezentos) meses, em 90% (noventa por cento) do valor comercial respectivo, cujo quantum deverá ser indenizado, de uma só vez, ao final da Concessão pelo saldo não contemplado pela Planilha;

15.2.3. As máquinas, equipamentos, veículos, sistemas de controle e comunicação, serão depreciados através do cálculo utilizado no fluxo de caixa e o valor final da indenização, dar-se-á pelo saldo remanescente que se apresentar no momento da liquidação, que deverá ser pago de uma só vez;

15.3. Do valor da indenização que for devida à **CONCESSIONÁRIA**, o **CONCEDENTE** reterá todos os valores a ele devidos, decorrentes da execução deste contrato, inclusive os débitos referentes a penalidades por infrações contratuais, legais e regulamentares, tributos e contribuições, para liquidação de tais débitos, de acordo com os regulares processos administrativos já finalizados.

15.4. No caso de extinção da concessão o **CONCEDENTE** assumirá os contratos da **CONCESSIONÁRIA**, necessários à continuidade da prestação do serviço adequado, fazendo as composições e renegociações que forem cabíveis.

15.5. No caso de extinção da concessão por encampação e/ou anulação, a **CONCEDENTE** ficará obrigada a arcar com os ônus rescisórios de contratos celebrados pela **CONCESSIONÁRIA**, com terceiros, e que não forem assumidos pelo **CONCEDENTE** consoante o disposto no item 15.4 do presente Contrato.

CLÁUSULA 16ª – VALOR DO CONTRATO

16.1. O valor estimado do presente contrato é de R\$. ____ (____), considerando-se a receita prevista para um ano de contrato.

16.2. A **CONCESSIONÁRIA** deverá prestar como garantia da perfeita execução dos trabalhos, caução no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado de um ano do contrato, em qualquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei 8666/93.

16.3. Em caso de aditamento no valor inicial estimado do contrato, seja a que título for, deverá também ser aditada proporcionalmente a caução.

16.4. O pedido de devolução da caução de garantia da execução somente poderá ser efetuado após o término da vigência contratual.

16.5. A **CONCESSIONÁRIA** pagará, mensalmente, a quantia devida de outorga.

16.6. A **CONCESSIONÁRIA** pagará ao **CONCEDENTE**, mensalmente 2% (dois por cento) da Receita Tarifária a título de taxa de utilização dos próprios públicos destinados, exclusivamente, à integração física do STCUP, e enquanto perdurarem as suas vinculações, obedecida a proporcionalidade por unidade utilizada na integração, podendo a qualquer tempo o **CONCEDENTE** exonerar parcial ou de forma total o pagamento dessa taxa em favor da modicidade do valor da tarifa e da manutenção do equilíbrio econômico e financeiro deste Contrato.

CLÁUSULA 17ª – DOCUMENTOS INTEGRANTES

17.1. Integram este contrato como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

17.1.1. O edital de Concorrência nº __/2010 e de todos seus anexos;

17.1.2. Planilha da Tarifa e o Fluxo de Caixa Econômico ofertados pela **CONCESSIONÁRIA** na concorrência em questão.

CLÁUSULA 18ª – DA TRANSFERÊNCIA DOS SERVIÇOS

18.1. O **CONCEDENTE**, de comum acordo com a **CONCESSIONÁRIA**, estabelecerá um cronograma, limitado ao prazo máximo estabelecido no Edital, para a assunção gradativa dos serviços de operação do sistema de transporte pela **CONCESSIONÁRIA**, de forma a não ocasionar solução de continuidade na prestação do serviço público essencial de transporte coletivo.

CLÁUSULA 19ª – DO FORO

19.1. Para solução amigável das divergências contratuais, poderão as partes socorrem-se do Comitê Gestor do Transporte Coletivo de Piracicaba. Não havendo composição amigável, as partes elegem o Foro da Comarca de Piracicaba para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinados.

Piracicaba, de de 2010.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

p/ CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
R.G.

2. _____
Nome:
R.G.